

P A R E C E R

Nº 1471/2022¹

- PU – Política Urbana. Exigências para empreendimentos de grande porte. Projeto de Lei. Iniciativa do Executivo. Incentivo às artes e à produção artística. Ausência de vícios.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade o Projeto de Lei n. 76/2022, de iniciativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de Obra de Arte em edificações e revogando a norma que trata do mesmo assunto, a Lei n. 1.759/1993.

RESPOSTA:

Toda lei que cria exigências para empreendimentos afeta a equação econômica entre custos e valor de venda do bem ou serviço. No caso em tela, essa parece não ser uma questão, pois o PL disciplina tema já tratado em lei de 1993, já tendo o mercado incorporado as exigências da lei à suas práticas empresariais. Ao contrário, a instalação de obras de arte em empreendimentos pode ser um fator de aumento do valor de venda ou de atração de público para o estabelecimento. Além disso, estimula as artes e incentiva a produção artística local.

Quanto ao conteúdo do PL, não se identificou qualquer vício que impeça sua aprovação, cabendo destacar seu mérito em revogar dispositivos da lei anterior que afrontavam princípios republicanos e a liberdade de expressão, como a existência de comissão que deveria aprovar previamente as obras de arte a serem instaladas.

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS, ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Em síntese, conclui-se que não há vício formal ou material que impeça a aprovação do PL n. 76/2022.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.